



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0221.1/2019

“Dispõe sobre a expedição do Certificado de Registro de Veículos (CRV) e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) no Estado e dá outras providências.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria da Deputada Paulinha, que tem por escopo, conforme descrito no art. 1º, regulamentar e disciplinar a expedição, por delegação, do Certificado de Registro de Veículos (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), no âmbito do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução nº 714, de 30 de novembro de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e demais atos normativos federais que sobrevierem.

A matéria obteve parecer por sua aprovação, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 17 de setembro de 2019 (fls. 11/14 e 16), e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual avoquei a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há de se observar o que preceitua o art. 144, II, c/c o art. 73, VI, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ou seja, os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.



Dessa forma, no que tange aos aspectos específicos a serem observados nesta Comissão, ou seja, quanto à adequação da matéria às leis orçamentárias estaduais, entendo que a propositura em comento não criará nenhum ônus ao Erário.

Sendo assim, e por tudo o mais que consta dos autos, não vislumbro nenhum óbice orçamentário-financeiro à regular tramitação da proposição legislativa sob exame.

Em face do exposto, voto pela **APROVADA** de tramitação do Projeto de Lei nº 0221.1/2019, por entendê-lo compatível com o PPA e a LDO, bem como adequado à LOA, reservada a análise posterior de mérito da Comissão de Segurança Pública, para tanto especialmente designada pelo 1º Secretário da Mesa, à fl. 02.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator